

*Institui o Regulamento do P-EDUC programa de **Planejamento Educacional** que visa possibilitar aos alunos ingressantes no Ensino Superior das IES aderentes a possibilidade de **parcelamento das mensalidades de forma planejada e flexível** em até **60%(sessenta por cento)**.*

1. DO PROGRAMA

- 1.1. O (“P-EDUC”) programa de **Planejamento Educacional da P-EDUC Planejamento e Administração de Crédito Educacional – CNPJ: 07.819.971/0001-07, visa possibilitar ao estudante o ingresso em cursos de Graduação ou Pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado)** ministrados nas modalidades presencial, semi-presencial e EAD – Ensino à Distância pelas Instituições de Ensino Superior aderentes ao referido programa, mediante o parcelamento das mensalidades em até 60%(sessenta por cento), **de forma acessível, planejada e flexível**, observadas as normas constantes no presente Regulamento, observadas as disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regulamentos Internos das respectivas IES.

2. DAS IES PARTICIPANTES

- 2.1. Participam da oferta do **P-EDUC para o 2º semestre de 2018**, as Instituições de Ensino Superior (IES) assim qualificadas: Universidade Brasil, Centro Universitário de São Paulo, Centro Universitário do Rio de Janeiro, Faculdade de Araraquara, Faculdade de Bauru, Faculdade Birigui, Faculdade de Guararapes, Faculdade de Hortolândia, Faculdade de Mirandópolis, Faculdade de Presidente Epitácio, Faculdade de Presidente Prudente, Faculdade de Presidente Venceslau, Faculdade de São Paulo, Faculdade de São Roque, Faculdade de Sorocaba, Faculdade de Taquaritinga, Faculdade de Vargem Grande Paulista, Faculdade do Guarujá, Faculdade de Barueri, Faculdade Barão de Piratininga, Faculdade de Ibitinga, Faculdade Centro Paulistano, Faculdade Cidade Luz, Faculdade de Educação de Guaratinguetá, Escola de Educação Física de Assis, Faculdade de Administração de Assis, Faculdade de Educação de Assis, Faculdade de Ciências Contábeis de Assis, Faculdade de Auriflama, Faculdade de Avaré, Faculdade de Ibitiporã, Faculdade de Jundiaí, Faculdade de Duque de Caxias, Faculdade do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibatí, Faculdade de Cornélio Procópio, Faculdade de Sertãozinho, Faculdade de Ilha Solteira, Faculdade de Itapequerica da Serra, Faculdade de José Bonifácio, Faculdade de Marília, Faculdade de Mauá, Faculdade de Monte Alto, Faculdade de Música Carlos Gomes, Faculdade de Orlândia, Faculdade de Ponta Porã, Faculdade de Ribeirão Preto, Faculdade de Penápolis, Faculdade de Curitiba, Faculdade de Jacareí, Faculdade de Tecnologia TECMED, Faculdade Diadema, Faculdade do Nova Esperança, Faculdade de Santo Antônio da Platina, Faculdade de Jandira, Faculdade de Olímpia, Faculdade FACMIL, Faculdade de São Bernardo do Campo, Faculdade Fleming, Faculdade de Frutal, Faculdade de Umarama, Faculdade de Jaú, Faculdade Luís Eduardo Magalhães, Faculdade de Santa Bárbara d’Oeste, Faculdade Politécnica de Campinas, Faculdade de Rancharia, Faculdade

de Recife, Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat), Faculdade São Paulo, Faculdade de São Caetano do Sul, Faculdade de Suzano, Faculdade de Salvador, Faculdade Villas Boas, Faculdade de Tupã, Faculdade de Ribeirão Pires, Faculdades Integradas Paulista, Faculdade de Boituva, Instituto de Ensino Superior de Bauru, Instituto de Ensino Superior de Garça, Instituto Superior de Educação de Garça, Faculdade de Santo André, Faculdade de Mirassol, Faculdade de Ciências de Guarulhos, Faculdade de Administração Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá, Faculdade Filadélfia, Faculdade Sudoeste Paulistano, Faculdade de Tietê, Faculdade de Santa Luzia, Faculdade de Osasco, Faculdade de Colinas do Tocantins, Faculdade de Belo Horizonte, Faculdade de Administração de Fátima do Sul, Faculdade de Administração de Nova Andradina, Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina, Faculdade de Educação de Nova Andradina e Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí, Faculdade de Amambai, Faculdade de Caieiras, Faculdades Integradas de Naviraí, Faculdade de Ibiúna, Faculdade de Dracena, Faculdade de Teodoro Sampaio.

3. DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

- 3.1. A solicitação de adesão ao **P-EDUC**, poderá ser realizada por aluno calouro, ingressante por vestibular ou transferência externa, que não seja participante de outros programas e projetos de concessão de descontos próprios das IES ou Governamentais, observando-se os seguintes procedimentos e critérios:
 - 3.1.1. Tenha sido aprovado nos regulares processos de seleção e matrícula de uma Instituição de Ensino Superior aderente do **P-EDUC**, conforme item 2;
 - 3.1.2. Tenha efetivado matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - 3.1.3. Manifestação de interesse em realizar o parcelamento das mensalidades mediante preenchimento de ficha de inscrição de cadastro e adesão ao P-EDUC, escolha de um dos planos disponíveis (**P-60, P-50, P-40, P-30, P-20**) conforme previsto no item 4.2 e aceite das normas do presente regulamento realizadas exclusivamente de forma eletrônica no site www.parcelamentoeducacional.com.br.
- 3.2. Após o preenchimento da ficha no site, o aluno deverá imprimir a ficha de inscrição, o contrato de adesão ao **P-EDUC**, assiná-los e entregar na Unidade escolhida pelo ALUNO, podendo a P-EDUC exigir o envio, juntamente com uma cópia dos documentos abaixo relacionados:
 - a) CPF e RG pessoal;
 - b) Comprovante de residência;
 - c) Poderá ainda a P-EDUC, a qualquer momento, inclusive nas renovações semestrais de matrícula, exigir modalidade de garantia, incluindo, mas não se limitando, a fiança pessoal, para os valores a serem parcelados pelo aluno. Sendo que na oportunidade, informará com antecedência de no mínimo de 15(quinze) dias, a documentação necessária a ser apresentada como

requisito para a contratação e/ou renovação de matrícula semestral.

- 3.3. A Concessão de participação do aluno no **P-EDUC** será deferida pelo Comitê de Avaliação da **P-EDUC** após avaliação da documentação comprobatória e dados fornecidos pelo candidato, respeitado o limite de vagas por categoria de plano, curso, turno e IES semestralmente divulgadas por meio de Edital.
- 3.4. Se detectado indícios de fraude nas informações ou documentações apresentadas pelo aluno, o comitê de avaliação da **P-EDUC** poderá requerer a qualquer momento, a documentação, devidamente atualizada, autenticação de documentos e quaisquer outras exigências. Podendo ser revista a adequação ao plano ou desvinculação do ALUNO do **P-EDUC**.

4. DOS VALORES E PLANOS

- 4.1. Os valores de mensalidades utilizados para base de cálculo para fins de contratação do parcelamento pelo **P-EDUC** de cada curso são os que constam divulgados nas Portarias Internas de Mensalidades publicadas nos murais e sitio eletrônico das IES, fixadas anualmente com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as quais poderão apresentar variação conforme a regional contratada.
- 4.2. As mensalidades de cada curso contratadas e devidas pelo **ALUNO** semestralmente poderão ser parceladas pelo **P-EDUC**, pelo período de duração regular do Curso, obedecendo aos seguintes requisitos e categorias:

PLANO	CATEGORIZAÇÃO PARCELA X PARCELAMENTO
P-60	Ao aderir ao plano P-60 , o aluno concorda em pagar rigorosamente em dia a PARCELA referente aos 40% (quarenta por cento) da mensalidade e <u>parcelar</u> pelo P-EDUC o SALDO REMANESCENTE, composto pelos outros 60% (sessenta por cento) da mensalidade, exceto curso de Medicina.
P-50	Ao aderir ao plano P-50 , o aluno concorda em pagar rigorosamente em dia a PARCELA referente aos 50% (cinquenta por cento) da mensalidade e <u>parcelar</u> pelo P-EDUC o SALDO REMANESCENTE, composto pelos outros 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.
P-40	Ao aderir ao plano P-40 , o aluno concorda em pagar rigorosamente em dia a PARCELA referente aos 60% (sessenta por cento) da mensalidade e <u>parcelar</u> pelo P-EDUC o SALDO REMANESCENTE, composto pelos outros 40% (quarenta por cento) da mensalidade.
P-30	Ao aderir ao plano P-30 , o aluno concorda em pagar rigorosamente em dia a PARCELA referente aos 70% (setenta por cento) da mensalidade e <u>parcelar</u> pelo P-EDUC o SALDO REMANESCENTE, composto pelos outros 30% (trinta por cento) da mensalidade.

P-20	Ao aderir ao plano P-20 , o aluno concorda em pagar rigorosamente em dia a PARCELA referente aos 80% (oitenta por cento) da mensalidade e <u>parcelar</u> pelo P-EDUC o SALDO REMANESCENTE , composto pelos outros 20% (vinte por cento) da mensalidade.
-------------	--

SUGESTÃO DE LOCALIZAÇÃO DA TABELA EXEMPLIFICATIVA DO PLANO CONTRATADO (ANALOGIA À PLANILHA DO PLANO FLEX).

- 4.2.1 É facultada à IES aderente ao **P-EDUC**, a disponibilização de vagas limitadas e condicionadas por plano e curso para ingresso semestral, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 4.3. Para manutenção do parcelamento das mensalidades pelo **P-EDUC**, nos semestres seguintes o **ALUNO**, deverá realizar solicitação de renovação, por meio eletrônico no site www.parcelamentoeducacional.com.br, mediante assinatura do termo aditivo e de termo de confissão de dívida do **SALDO REMANESCENTE** referente ao(s) semestre(s) anterior(es), e aceite das normas e valores para o semestre seguinte.
- 4.4 Caso esteja inadimplente com uma ou mais **PARCELAS** do semestre anterior, o **ALUNO** não terá acesso ao sistema de renovação e poderá perder a condição de participante do **P-EDUC** passando a dever de imediato o valor da(s) **PARCELA** (s) da mensalidade inadimplidas, e o **SALDO REMANESCENTE**, observado o disposto no item 5.2.4.5 Quando na renovação, ou a qualquer momento, houver solicitação de mudança pelo **ALUNO**, de curso, unidade de ensino, período e/ou plano de pagamento, observada a disposição contida na Cláusula 7.2 deste Contrato, que, se aprovadas pela P-EDUC, acarrete diminuição ou aumento do valor da **PARCELA** a ser paga durante o semestre, o **ALUNO** obrigatoriamente deverá entregar documentação comprobatória de renda. Sendo que as respectivas aprovações ficam condicionada à existência de vagas e sustentabilidade financeira da turma.
- 4.5 O **ALUNO** declara expressamente ciência e concordância que:
- (i) após a aprovação de quaisquer das solicitações acima mencionadas e alteração nos sistemas acadêmico e/ financeiro da P-EDUC, à estas serão aplicados todos os ajustes, inclusive de preços, sendo que a todo o saldo anterior existente à esta situação permanecerão aplicáveis todas as condições pactuadas no momento da contratação;
 - (ii) Todas e quaisquer condições comerciais, incluindo, mas não se limitando, a eventuais Bolsas, Descontos e/ou condições promocionais temporárias, não poderão ser aproveitadas e/ou aplicáveis à nova condição escolhida pelo **ALUNO**, sendo garantidas a este, a aplicação destas tão somente ao saldo previamente existente.

(iii) quando da solicitação lhe foram apresentadas todas as opções, condições e consequências que sua solicitação possa acarretar, inclusive quanto à eventuais alterações nos valores das mensalidades e não aplicabilidade de eventuais benefícios e/ou condições comerciais contratadas anteriormente às novas condições, sendo esclarecidas todas as eventuais dúvidas que possam ter surgido para sua correta análise e tomada de decisão.

5. DO PAGAMENTO DA PARCELA

5.1 A **PARCELA** de cada uma das seis mensalidades **equivalente ao % (percentual)** especificado no **PLANO contratado (P-60, P-50, P-40, P-30, P-20)** a ser paga pelo **ALUNO** durante o semestre terá vencimento todo 5º (quinto) dia útil de cada mês. Sendo de inteira responsabilidade do **ALUNO** efetuar os pagamentos até a data de seus respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso, notificação extrajudicial ou judicial sendo que local do pagamento será obrigatoriamente a rede bancária, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e nos boletos bancários disponibilizados no Portal do **ALUNO** pela IES aderente em que estuda.

5.1.1 – Não haverá a possibilidade de aplicação de desconto pontualidade ao P-EDUC.

5.2 Caso o pagamento da parcela da mensalidade, nos termos ditos em 5.1 seja efetuado com atraso, ou seja, após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, será aplicada multa de 2%(dois por cento) mais juros pro rata de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da Parcela em atraso.

5.2.1 É facultado à IES proceder com a inscrição do **ALUNO** ou responsável legal, nos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso deixe de efetuar 2 (dois) pagamentos de **PARCELA**, independentemente se subsequentes ou não, sem prejuízo do disposto da aplicação do item 5.2, bem como proceder, a qualquer momento, com consulta a tais órgãos como requisito de admissibilidade à contratação e/ou renovação semestral da matrícula.

6 DO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE INTEGRAL OU PROPORCIONAL

6.1 A qualquer momento e dentro do prazo de duração regular do curso escolhido o **ALUNO** poderá efetuar Amortização extraordinária, ou seja, o pagamento do valor integral ou parcial do **SALDO REMANESCENTE** das mensalidades do período cursado. Nesta hipótese, o **ALUNO** deverá realizar os procedimentos específicos de solicitação de emissão de título correspondente, diretamente no portal www.parcelamentoeducacional.com.br .

6.2 O **SALDO REMANESCENTE**, das mensalidades do(s) período(s) poderá ser pago (i) à vista com aplicação de desconto de 10% (dez por cento) com vencimento em até 30(trinta) dias após a conclusão do curso; (ii) parcelado em até 12 (doze) vezes, sem a aplicação de juros., mediante pagamentos mensais, iguais e sucessivos e com a 1ª parcela para até no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão do curso ou; (iii) **AMORTIZADO** em até 2 (duas vezes) a duração regular do

curso (conforme itens “a”, “b”, “c”, “d”, 6.2.1 e 6.2.2) abaixo.

- a) cursos de 02 anos – em até 04 anos (48 meses);
- b) cursos de 03 anos – em até 06 anos (72 meses);
- c) cursos de 04 anos – em até 08 anos (96 meses);
- d) cursos de 05 anos – em até 10 anos (120 meses).

6.2.1 Em quaisquer das opções de pagamento do **SALDO REMANESCENTE**, previstas no item 6.2, caso ocorra atraso nos pagamentos será aplicável o disposto no item 5.2.

6.2.2 Na hipótese da AMORTIZAÇÃO prevista no item (iii – 6.2), será aplicada a partir do último dia do mês do semestre cursado, a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha legalmente a substituí-lo.

6.2.3 Nos casos de cancelamento e/ou trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência emitida para instituição diversa da lista de IES participantes e aderentes deste programa, ou desvinculação do **P-EDUC**, o **ALUNO** deverá pagar, imediatamente após a ocorrência de quaisquer destes eventos, o **SALDO DEVEDOR** referente ao período cursado, observado o disposto nos itens 5, 6.2, 6.3 e 6.4 deste Regulamento.

6.3 Ao **SALDO REMANESCENTE** das mensalidades parceladas pelo **P-EDUC**, não será aplicado qualquer reajuste durante o período regular do curso. Sendo que, após tal período, será aplicada correção nos termos do item 6.2.2 deste Regulamento.

6.3.1 Excepcionalmente, os valores do **SALDO REMANESCENTE** poderão ser revistos durante o período regular do curso na ocorrência de perda significativa do equilíbrio econômico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou do **P-EDUC** em virtude de fatores externos que venham a afetar os custos considerados na formação dos valores aqui pactuados, beneficiando uma das partes em detrimento da outra, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

6.3.1 Aos valores das mensalidades serão aplicados anualmente os reajustes de acordo com a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

6.4 Ao manifestar o interesse em realizar o parcelamento das mensalidades conforme previsto nos itens 3.1.3 e 4.2, e assinatura do Contrato de Adesão, o **ALUNO** se declara ciente que o Contrato e o presente Regulamento **P-EDUC** e respectivos direitos creditórios poderão ser cedidos pela **P-EDUC**

6.5 Em qualquer das hipóteses descritas neste Regulamento o Aluno deverá efetuar os

pagamentos aqui pactuados à **P-EDUC** ou à cessionária recebedora dos direitos creditórios, na hipótese prevista no item 6.4 acima.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Sem perda do vínculo com o **P-EDUC**, é facultado ao ALUNO, que efetua trancamento de matrícula, solicitar simultaneamente 1(uma) vez e durante o período de duração regular do Curso, conforme calendário acadêmico, a suspensão temporária do plano, mediante procedimento
 - 7.1.1 O Trancamento de matrícula é permitido pelo período máximo de 2(dois) semestres, duração admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, sendo que tal período não será computado como cursado para fins de Amortização.
 - 7.1.2 Escoado o prazo de solicitação do Trancamento de matrícula, o ALUNO deverá retomar suas atividades acadêmicas, bem como deverão ser retomados os respectivos pagamentos, sob pena de perder a condição de aluno matriculado, assim como a condição de **ALUNO** participante do **P-EDUC**, devendo proceder com as condições mencionadas no item 6.2.3 deste Regulamento.
- 7.2 Alunos participantes de qualquer Programa concedente de Bolsas, Descontos e/ou qualquer outro benefício, seja governamental ou próprios das IES participantes do programa e descritas no item 2, em hipótese alguma poderão contratar e ou migrar para o **P-EDUC** cumulativamente com benefício recebido de tais programas ou qualquer outro projeto/programa que conceda quaisquer benefícios.
- 7.3 O **P-EDUC** não contempla valores de mensalidades referentes a(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência ou adaptação.
- 7.4 O Termo de adesão e contratação do **P-EDUC** quando realizado pelo **ALUNO**, será de forma irrevogável, irretroatável e intransferível, exceto quanto ao disposto nos itens 6.4 e 6.5 deste Regulamento e, obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.
 - 7.4.1 O Termo de adesão e contratação do parcelamento pelo **P-EDUC** deverá ser feito em duas (02) vias, de um só teor e forma, na presença de duas testemunhas.
- 7.5 Este Regulamento faz parte integrante, indissociável acessória e recíproca ao Termo de adesão e contratação do **P-EDUC** e ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais obedecendo em todos os casos, Portarias e Regimentos Internos expedidos e publicados pelas Instituições de Ensino aderentes ao **P-EDUC**, conforme relação especificada no item 2 deste Instrumento.

São Paulo, 06 de abril de 2018

José Fernando Pinto da Costa

Diretor Presidente

ANEXO I

DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO P-EDUC

Abandono - A não renovação de matrícula no período previsto/determinado no Calendário Acadêmico das IES caracteriza abandono do curso. O abandono de curso em hipótese alguma interrompe e/ou extingue as obrigações financeiras do aluno para com a IES aderente ao programa, sendo devidas todas as Parcelas não pagas até a caracterização, sendo este aluno considerado, para todos os fins acadêmicos e participação a este Plano como Ex-Aluno.

Afastamento – Situação de suspensão temporária da obrigatoriedade de realização das atividades presenciais em sala de aula, concedido a estudantes mediante solicitação formal e devidamente justificada à IES. No período do afastamento o estudante mantém o vínculo com a instituição de ensino, com a obrigatoriedade de realização de Regime de Exercícios Domiciliares como compensação de ausências. O afastamento de curso não interrompe as obrigações acadêmico/financeiras do aluno para com a IES aderente ao programa.

ALUNO – Contratante de um Curso mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e optante pela Adesão ao **P-EDUC** por ingresso em processo seletivo, por vestibular, transferência de instituições aderentes ao Programa. Não serão elegíveis ao P-EDUC, ex-Alunos das instituições aderentes relacionadas no item 2. Do Regulamento e Portador de Diploma Universitário..

Amortização – Pagamento pelo ALUNO, do valor do Saldo Remanescente das mensalidades correspondente ao período cursado com parcelamento pelo **P-EDUC**, realizado após a Conclusão do curso ou a ocorrência de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência emitida para instituição diversa das aderentes ao programa, ou desvinculação do **P-EDUC**

Amortização Extraordinária – Possibilidade de pagamento(s) parcial(is) ou integral do saldo remanescente, a qualquer momento durante o curso.

Cancelamento - É o ato formal da desistência do curso, solicitado na Secretaria da Faculdade mediante preenchimento de requerimento junto à Secretaria. O Cancelamento não dá direito a retorno do aluno, a não ser por novo Processo Seletivo.

Contrato – Instrumento Jurídico cujo objeto é o acesso ao ensino, por meio de Prestação de Serviços Educacionais ao Aluno, compreendidos pela frequência às aulas do Curso Superior oferecido pela Mantenedora da Faculdade e escolhido pelo Aluno, pelo respectivo planejamento, desenvolvimento e consecução da proposta pedagógica oferecida pela Mantenedora do respectivo Curso Superior.

Curso – Curso Superior oferecido pela Mantenedora da respectiva Faculdade aderente ao programa, existência e disponibilidade de vaga à época da assinatura do Contrato e respectivo Regulamento do **P-EDUC**.

Desconto – Dedução de valores aplicada ao Saldo Remanescente somente na hipótese de pagamento à vista, mediante aplicação do procedimento de Amortização.

Faculdade ou IES – Instituição de Ensino Superior devidamente aprovada pelo Ministério da Educação, mantida por pessoa jurídica, denominada de Mantenedora.

Mensalidade – Contraprestação pelos serviços educacionais advindos do aperfeiçoamento do Contrato, sendo o valor especificado nas Portarias Internas editadas e publicadas pela Mantenedora da respectiva IES, conforme mencionado no Contrato, Requerimento de Matrícula e descrito no Requerimento de Adesão ao **P-EDUC**

PARCELA - Valor da Parcela categorizada por percentual, mediante aplicação de requisitos e critérios descritos no Regulamento.

P-EDUC - Programa de **Planejamento Educacional, que visa possibilitar ao estudante o ingresso em cursos de Graduação ou Pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado)** ministrados na modalidade presencial e à distância pelas Instituições de Ensino Superior aderentes ao referido programa, mediante o parcelamento da mensalidade em até (cinquenta por cento), **de forma acessível, planejada e flexível**, observadas as normas constantes em Regulamento próprio.

Portal do Aluno - Canal de comunicação mantido pela P-EDUC e pela IES aderente, visando manter o estudante informado sobre tudo o que ocorre nas Faculdades aderentes ao programa. O sistema permite que o aluno gere boletos, consulte seu extrato financeiro, seus dados acadêmicos sem precisar ir presencialmente no balcão de atendimento da IES.

Portaria Interna – Documento competente para publicação do Valor Total de cada Curso e suas respectivas Parcelas, sendo expedido e publicado pela Mantenedora e afixado nos murais das Faculdades.

Regulamento – Conjunto de regras, requisitos, critérios e diretrizes de aplicação específica do **P-EDUC**
Requerimento de Adesão – Instrumento de manifestação de vontade livre de qualquer vício de consentimento, demonstrativo da ciência e aceitação dos termos do Regulamento do **P-EDUC**

Renda Familiar Per Capita – Resultado do valor auferido a partir da soma da renda bruta mensal de todos aqueles que compõem a família na residência do Aluno, dividida pelo número de seus integrantes. Mediante comprovação documental como requisito de categorização da Parcela P-EDUC determinada a cada rematrícula.

Saldo Remanescente – É o valor correspondente à diferença entre o total da mensalidade escolar conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o total pago pelo ALUNO mensalmente à IES.

Saldo Proporcional - Resultado da aplicação do cálculo para o procedimento de Amortização na hipótese de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência emitida para instituição diversa das Faculdades aderentes ao programa, ou desvinculação do **P-EDUC**

Suspensão – Situação de suspensão temporária dos estudos, dentro do prazo regular do curso estipulado no Calendário Acadêmico e mantido para fins de cálculo do prazo de pagamento das parcelas **P-EDUC** após a conclusão do curso. A suspensão poderá ser solicitada somente uma vez e, terá validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação, podendo a Instituição aprová-la pelo período de até 2 (dois) semestres.

Trancamento – É o ato formal pelo qual a Instituição aprova o pedido de suspensão temporária dos estudos, mantendo o aluno sua vinculação com o curso, bem como o direito à reabertura de sua matrícula. O aluno somente adquire o direito ao trancamento de matrícula após cursar no mínimo um semestre letivo.

Transferência Externa - É o ato de mudança de Instituição de Ensino. Destina-se a todos os estudantes matriculados em cursos superiores (Graduação ou Graduação Tecnológica) de qualquer Faculdade ou Universidade não aderentes ao programa, que queiram mudar para os cursos oferecidos nas Instituições de Ensino. Transferência pode ser realizada para mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico.